



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

CONTRATO Nº 42/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ E HYAGO AYRES FERREIRA NEGRÃO 46038273859.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, CNPJ n. 46.634.200./0001-05, com sede à Praça da Bandeira, 1038, centro, na cidade de Itaí/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na cidade de Itaí/SP, e de outro lado a empresa **HYAGO AYRES FERREIRA NEGRÃO 46038273859**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ: 33.031.817/0001-86, situada à Rua Antônio Januário Batista, nº 365, Jd. Novo Horizonte, na cidade de Itaí/SP, tendo como representante legal, o Sr. **Hyago Ayres Ferreira Negrão**, brasileiro, inscrito no CPF nº 460.382.738-59 e RG nº 46.937.778-1, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores resolvem firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é o credenciamento para credenciamento de instrutores esportivos, pessoa física ou jurídica, com experiências nas modalidades: karatê, kata, judô, jiu jitsu, capoeira, muay thai e boxe, xadrez, skate e futebol de campo.

CLÁUSULA SEGUNDA DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS.

I – PROFESSOR DE JUDÔ:

LOTE -2 -JUDÔ		
03	Contratação de serviços de atividade Esportiva – Instrutor Judô.	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo ou Ensino Superior completo em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharel) com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área;• O prestador de serviços das aulas deverá ser no mínimo (Graduação faixa Preta) com registro na Federação Paulista de Judô, comprovando graduação através de carteirinha ou Certificado da Federação Paulista que seja formado para ser Técnico de Judô.• Os locais para aulas serão nas dependências do CEAMA 1 e CEAMA 2.• Quando for necessário deverá fazer viagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

		<p>juntamente com os atletas para competições e eventos no estado de São Paulo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não será permitido o uso de simbologias ou nome de Instituições Privadas ou Associações e Academias da Modalidade particular.• Somente poderá ser aceito o nome CEAMA e o Brasão do Município em uniformes e vestimentas, flamulas e divulgação da modalidade.• As aulas acontecerão 3 vezes na semana com uma carga horária de 2 horas, sendo necessária aulas nas duas unidades CEAMA 1 e CEAMA 2.• Manhã• Tarde• Noite <p>Os Horários e Dias poderão ser alterados conforme a necessidade do Departamento de Esporte Lazer e Recreação.</p> <p>PERFIL: Ter meios de locomoção de um lugar para o outro, independentemente se a atividade não for no mesmo período (manhã, tarde ou noite); possuir flexibilidade de horários de acordo com a necessidade, bem como ter disponibilidade para trabalhar e apoiar em eventos do calendário esportivo.</p> <p>Obrigatório registro de presença do instrutor nas aulas assinado em livro ponto e lista de presença de alunos em todas as aulas.</p>
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

- 1) Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estipulados pelo Departamento de Esporte, Lazer e Recreação.
- 2) Executar os serviços ora mencionado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- 3) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas da Departamento de Esporte, Lazer e Recreação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 4) Comunicar a Departamento de Esporte, Lazer e Recreação imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 5) Possuir conduta ílibada;
- 6) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- 7) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 8) Deverá o contratado reter os encargos obrigatórios no ato da emissão da nota fiscal/RPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

II –CONTRATANTE

- 1) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- 2) Efetuar o pagamento mensal de acordo com as horas/aulas executadas;
- 3) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias em caso de descumprimento;
- 4) Prestar o apoio administrativo necessário para que seja alcançado o objeto deste Contrato.
- 5) Emitir a planilha de frequência do profissional do mês vencido, para posterior pagamento.
- 6) As faltas injustificadas serão descontadas da remuneração mensal

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes do presente edital de Chamamento onerará o conforme dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 377/378

4.2- O valor a ser pago a CONTRATADA é de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) por hora trabalhada, que resultará em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) totalizando no valor global de R\$ 26.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

4.3- A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/RPA e relatório de atividades executadas durante o mês de referência, acompanhadas da planilha de frequência expedida pela Departamento de Esporte, Lazer e Recreação.

5.2- As Notas Fiscais/RPA deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ/CPF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.2.1- Deverá o contratado reter os encargos obrigatórios no ato da emissão da nota fiscal/RPA.

5.3- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil em nome do favorecido/contratado.

5.4- Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 5.2 para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1) O presente contrato terá tempo determinado, pelo período de tempo da vigência até **04/04/2025**, podendo, a critério da Departamento de Esporte, Lazer e Recreação, prorrogar conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1) Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato será aplicado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto e Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de realizar Contrato com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou realizar Contratos com Administração Pública.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.4. A aplicação das penalidades, poderão ocorrer de forma cumulativa, conforme autoriza a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

8.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

9.1) Este Contrato poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA DO VINCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1) O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e ao Plano de Trabalho - Projeto da PROPONENTE aceito nos autos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Itaipava a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itaipava, 4 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ-SP

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Hyago Ayres Ferreira Negrão
HYAGO AYRES FERREIRA NEGRÃO
46038273859
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

RG:

2 _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **HYAGO AYRES FERREIRA NEGRÃO 46038273859 – CNPJ: 460.382.738-59**

CONTRATO Nº: **42/2024**

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES ESPORTIVOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM EXPERIÊNCIAS NAS MODALIDADES: KARATÊ, KATA, JUDÔ, JIU JITSU, CAPOEIRA, MUAY THAI E BOXE, XADREZ, SKATE E FUTEBOL DE CAMPO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 4 de Abril de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Hyago Ayres Ferreira Negrão

Cargo: Instrutor Esportivo

CPF: 460.382.738-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 21/2023

Processo nº 1774/2023

Contrato nº 42/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **HYAGO AYRES FERREIRA NEGRÃO 46038273859**

CNPJ Nº: **460.382.738-59**

CONTRATO Nº: **42/2024**

DATA DA ASSINATURA: **Itaí, 4 de Abril de 2024.**

VIGÊNCIA: até **04/04/2025**

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES ESPORTIVOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM EXPERIÊNCIAS NAS MODALIDADES: KARATÊ, KATA, JUDÔ, JIU JITSU, CAPOEIRA, MUAY THAI E BOXE, XADREZ, SKATE E FUTEBOL DE CAMPO.**

VALOR: **R\$ 26.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 4 de Abril de 2024.

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com